



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 2016008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, CNPJ-MF, Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO PEGO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 006.394.882-69, residente na AV. DAS ARARAS, e do outro lado E. P. SARAIVA - ME, CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na AV. PEDRO ALVARES CABRAL 5220, Belém-PA, CEP 66123-020, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO PEREIRA SARAIVA, residente na , Belém-PA, portador do CPF 633.475.121-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e academica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das formações.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002980	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA)	MÊS	10,00	3.586,800	35.868,00
VALOR GLOBAL R\$					35.868,00

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.

4.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **Gestor Escolar** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.

4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira **Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico** através de **TELEFONE, MSN, SKYPE** ou qualquer outro ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.

5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 35.868,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, referente a **Licença de Uso e o Suporte Técnico** do software **Gestor Escola**.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 08 (Oito) parcelas iguais e consecutivas, no valor da **R\$ 4.483,50 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**. Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação Exercício 2016 atividade 2026.041220003.2.040 Manutenção das Ativ.Secret.Mul. Educação Cult.Desp.E Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 35.868,00.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

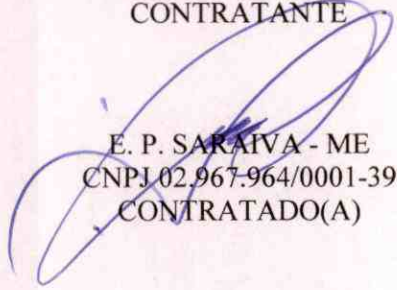
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 15 de Março de 2016

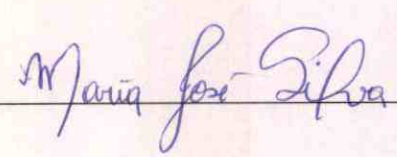

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

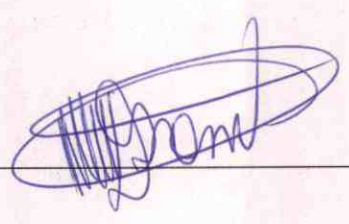
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13

CONTRATANTE


E. P. SARAIVA - ME
CNPJ 02.967.964/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____